

INFORMATIVO

CBS Previdência

INFORMATIVO n.º 225 - São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

www.cbsprev.com.br

Alterações no Plano CBSPREV são aprovadas

A CBS Previdência informa que as alterações propostas para o regulamento do Plano CBSPREV foram aprovadas pela PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar – por meio da Portaria PREVIC nº 4, de 04 de janeiro de 2025. Essas alterações foram previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo em sua 344ª reunião, realizada em 10 de setembro de 2024.

Em linha com o nosso compromisso com a transparência, destacamos a seguir as modificações que foram feitas no documento. O regulamento completo está disponível no nosso site na página do Plano CBSPREV (www.cbsprev.com.br/plano/cbsprev/).

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
<p>Artigo 1.º - Para efeito deste Regulamento, as palavras, expressões, abreviações ou siglas terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula. Neste Regulamento, ainda, o masculino incluirá o feminino e vice-versa e o singular incluirá o plural e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.</p>	<p>Artigo 1.º - Para efeito deste Regulamento, as palavras, expressões, abreviações ou siglas terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula. Neste Regulamento, ainda, o masculino incluirá o feminino e vice-versa e o singular incluirá o plural e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.</p>	SEM ALTERAÇÃO.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
I a XII – SEM ALTERAÇÃO.	I a XII – SEM ALTERAÇÃO.	
XIII - Participante: significa o empregado ou ex-empregado de Patrocinador, inscrito no Plano, nas condições previstas neste Regulamento. Equiparam-se aos empregados o presidente, diretores e conselheiros de Patrocinador, ainda que com eles não mantenham vínculo empregatício .	XIII - Participante: significa o empregado ou ex-empregado de Patrocinador, que tenha sido inscrito ou aderido ao Plano, nas condições previstas neste Regulamento. Equiparam-se aos empregados o presidente, diretores e conselheiros de Patrocinador, ainda que com eles não mantenham vínculo de trabalho .	Alteração para adequar à CNPC n.º 60, prevendo a inscrição automática, assim como adesão para o estoque anterior à alteração ora proposta.
XIV a XXVI – SEM ALTERAÇÃO.	XIV a XXVI – SEM ALTERAÇÃO.	
Artigo 5.º - A inscrição de Participante no Plano <u>se dará pelo preenchimento de proposta de inscrição e apresentação dos documentos que lhe forem exigidos.</u>	Artigo 5.º - A inscrição <u>ou adesão</u> de Participante no Plano <u>é facultativa ao empregado que estiver em efetivo exercício no Patrocinador e será realizada de forma:</u>	Alteração para adequar à CNPC n.º 60.
<u>I – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</u>	<u>I - convencional, por iniciativa do Participante, e formalizada por meio de documento impresso, transação remota ou pagamento voluntário da primeira contribuição; ou</u>	Redação criada para adequação à CNPC n.º 60, conforme modelo sugerido pela Previc.
<u>II – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</u>	<u>II - automática, por iniciativa do Patrocinador, no momento do estabelecimento da relação de trabalho.</u>	Redação criada para adequação à CNPC n.º 60, conforme modelo sugerido pela Previc.
<u>§ 1.º - Somente poderá ingressar como Participante no Plano, o empregado que estiver em efetivo exercício em Patrocinador.</u>	<u>§ 1.º - No caso da modalidade de inscrição de que trata o inciso II, o Participante passa a ter todos os direitos previstos neste Regulamento, com base no percentual mínimo definido nos termos deste Regulamento e do Plano de Custeio do Plano de benefícios.</u>	Redação criada para adequação à CNPC n.º 60, conforme modelo sugerido pela Previc.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
	<u>§ 2.º - A Entidade disponibilizará ao Participante o Certificado de Inscrição, o Estatuto da Entidade e o Regulamento do Plano, além de material explicativo que descreverá em linguagem simples as características do Plano, por meio físico ou digital:</u>	Redação criada para adequação à CNPC n.º 60, conforme modelo sugerido pela Previc.
	<u>I - no momento da inscrição, quando realizada de forma convencional;</u>	Redação criada para adequação à CNPC n.º 60, conforme modelo sugerido pela Previc.
	<u>II - no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da inscrição automática.</u>	Redação criada para adequação à CNPC n.º 60, conforme modelo sugerido pela Previc.
	<u>§ 3.º - O certificado deverá conter:</u>	Redação criada para adequação à CNPC n.º 60, conforme modelo sugerido pela Previc.
	<u>I - os requisitos que regulam a inscrição e a manutenção da qualidade de Participante;</u>	Redação criada para adequação à CNPC n.º 60, conforme modelo sugerido pela Previc.
	<u>II - os requisitos de elegibilidade aos benefícios; e</u>	Redação criada para adequação à CNPC n.º 60, conforme modelo sugerido pela Previc.
	<u>III - as formas de cálculo dos benefícios.</u>	Redação criada para adequação à CNPC n.º 60, conforme modelo sugerido pela Previc.
	<u>§ 4.º - Em se tratando de inscrição automática, a Entidade deverá, no prazo mencionado no § 2.º, II, deste artigo, comunicar ao Participante, por qualquer meio, inclusive digital, que assegure sua ciência:</u>	Redação criada para adequação à CNPC n.º 60, conforme modelo sugerido pela Previc.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
	<p><u>a) que a inscrição no Plano de benefícios implica autorização para o desconto periódico da contribuição devida pelo participante e aporte da contrapartida do Patrocinador, nos termos deste Regulamento e do Plano de Custeio do Plano de benefícios; e</u></p>	Redação criada para adequação à CNPC n.º 60, conforme modelo sugerido pela Previc.
	<p><u>b) que o Participante poderá manifestar em até 120 dias (cento e vinte) dias, a contar da data da inscrição, o desejo de que a inscrição automática seja tornada sem efeito.</u></p>	Redação criada para adequação à CNPC n.º 60, conforme modelo sugerido pela Previc.
	<p><u>§ 5.º - O silêncio ou inércia do Participante no período previsto no § 4.º, “b”, deste artigo, implica sua anuência à inscrição no Plano de benefícios.</u></p>	Redação criada para adequação à CNPC n.º 60, conforme modelo sugerido pela Previc.
	<p><u>§ 6.º - Na hipótese da inscrição se tornar sem efeito, mediante manifestação expressa de desistência do Participante inscrito automaticamente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data da inscrição, será assegurado o direito à restituição das contribuições efetuadas pelo participante, atualizadas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a ser paga em até 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo do pedido de desistência na Entidade. Caso a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no período considerado seja negativa, a mesma será considerada igual a zero.</u></p>	Redação criada para adequação à CNPC n.º 60, conforme modelo sugerido pela Previc.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
	<p><u>§ 7.º - As contribuições realizadas pelo Patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 6.º deste artigo.</u></p>	Redação criada para adequação à CNPC n.º 60, conforme modelo sugerido pela Previc.
	<p><u>§ 8.º - A Entidade será responsável pela restituição das contribuições ao Participante, cuja operacionalização deve ser realizada por meio do Patrocinador.</u></p>	Redação criada para adequação à CNPC n.º 60, conforme modelo sugerido pela Previc.
	<p><u>§ 9.º - A restituição das contribuições em virtude da desistência da inscrição prevista no § 6.º deste artigo não caracteriza resgate.</u></p>	Redação criada para adequação à CNPC n.º 60, conforme modelo sugerido pela Previc.
	<p><u>§ 10 - Caso a Entidade não cumpra as obrigações decorrentes da inscrição automática de que trata o inciso II do caput deste artigo, o Participante poderá manifestar sua desistência a qualquer tempo, aplicando-se o disposto neste Regulamento em relação à desistência.</u></p>	Redação criada para adequação à CNPC n.º 60, conforme modelo sugerido pela Previc.
	<p><u>§ 11 - Após o período de desistência de que trata este artigo, é assegurado ao Participante o direito de requerer a qualquer tempo, antes de entrar em gozo de benefício, o cancelamento de sua inscrição no plano de benefícios, nos termos deste Regulamento.</u></p>	Redação criada para adequação à CNPC n.º 60, conforme modelo sugerido pela Previc.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
	<u>§12 - A opção de que trata o inciso II do caput deste artigo será aplicada somente àqueles Patrocinadores que decidirem por sua implantação em relação aos seus respectivos empregados e equiparados, devendo tal decisão ser formalizada no respectivo Convênio de Adesão.</u>	Redação criada para adequação à CNPC n.º 60, conforme modelo sugerido pela Previc.
Artigo 8.º - São direitos do Participante:	Artigo 8.º - São direitos do Participante:	SEM ALTERAÇÃO.
I - habilitar-se à percepção, na forma estabelecida por este Regulamento, dos benefícios nele previstos.	I - habilitar-se à percepção, na forma estabelecida por este Regulamento, dos benefícios nele previstos.	SEM ALTERAÇÃO.
	<u>II - manifestar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua inscrição automática neste Plano, o desejo de tornar sem efeito a sua inscrição, cujas contribuições efetuadas serão restituídas, conforme estabelecido no §6.º do artigo 5.º deste Regulamento.</u>	Redação criada para adequação à CNPC n.º 60, conforme modelo sugerido pela Previc.
	<u>a) a intenção de tornar a inscrição sem efeito deverá ser formalizada pelo Participante e protocolado na Entidade dentro do prazo estabelecido neste Regulamento;</u>	Redação criada para adequação à CNPC n.º 60, conforme modelo sugerido pela Previc.
	<u>b) a Entidade poderá disponibilizar formulário específico ou opção de transação remota em área de acesso restrito ao participante, para que a referida manifestação possa ser formalizada, desde que atendidas as condições e prazos estabelecidos neste regulamento.</u>	Redação criada para adequação à CNPC n.º 60, conforme modelo sugerido pela Previc.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
II a XVII – SEM ALTERAÇÃO.	III a XVIII – SEM ALTERAÇÃO.	Incisos renumerados, sem alteração de texto.
Artigo 9.º - Serão excluídos da condição de Participante:	Artigo 9.º - Serão excluídos da condição de Participante:	SEM ALTERAÇÃO.
I - aqueles que vierem a falecer.	I - aqueles que vierem a falecer.	SEM ALTERAÇÃO.
	<u>II - o Participante, inscrito neste Plano de forma automática, que manifestar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data da sua inscrição, o desejo de tornar sem efeito a sua inscrição.</u>	Redação criada para adequação à CNPC n.º 60, conforme modelo sugerido pela Previc.
II a XI – SEM ALTERAÇÃO.	III a XVII – SEM ALTERAÇÃO.	Incisos renumerados, sem alteração de texto.

Em caso de dúvidas, fale conosco por um dos canais de relacionamento que temos disponíveis para você:

E-mail: cbsatendimento@cbsprev.com.br | Outlook: CBS ATENDIMENTO | Central de Atendimento Telefônico: 0800 026 81 81 (segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 17h)